



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 064



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.**

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, para o exercício de 2022, observado o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- VI – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – de Metas Fiscais; e
- III – de Riscos Fiscais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 065



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

Art. 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- I – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – na transparência na gestão fiscal.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A proposta orçamentária do Município de Cassilândia, relativo ao exercício financeiro de 2022 deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021, ele compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;

II – subfunção: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 066



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

VI – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – natureza da despesa: trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos;

VIII – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IX – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade, e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

I – Mensagem do Poder Executivo;

II – Texto da Lei;

III – Consolidação dos quadros orçamentários (fiscal, seguridade social e investimento), contendo a programação dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como de seus fundos, na forma dos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 6º. O Orçamento da Administração Municipal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 067



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa o seguinte detalhamento:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras e
- VI – amortização da dívida.

§ 3º. As especificações das modalidades de aplicação e dos elementos de despesa são os constantes da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

§ 4º. As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto e ou atividade, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 5º. Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes durante a execução orçamentária.

Art. 7º. O projeto de Lei relativo ao Orçamento de 2022, será apreciado pela Câmara Municipal, respeitados os dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Serão, rejeitados pela Comissão de Orçamento e Finanças e perderão o direito de destaque em plenário, as emendas que:

- I – Contrariarem o estabelecido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na forma e detalhamento descritos no plano Plurianual e nesta Lei;
- II – No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 25 %;
- III – Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade, com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;
- IV – Anulem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
- b) recursos para o atendimento de serviços da amortização da dívida.
- c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
- d) recursos vinculados;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 068



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

V – A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto no projeto de lei orçamentária.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2022, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme previsão contida no art. 29-A do mesmo instrumento legal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 02 de julho do corrente ano.

Art. 10. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 11. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado na proporção de 1/12 (um doze avos) até o dia 20(vinte) de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, fica incumbido ao órgão de Controle Interno as seguintes atribuições:

I – exercer as atividades previstas na Lei Orgânica em seu artigo 57, visando prestar auxílio à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial mediante o desempenho de atividades relacionadas ao regular encaminhamento de dados e documentos ao "Portal da Transparência" do Executivo Municipal e ao TCE-MS;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 069



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

II – desenvolver o planejamento, métodos e medidas para salvaguardar a remessa de documentos, dados e informações ao TCE-MS;

III – promover a integração e a articulação com outros órgãos, departamentos e setores com intuito de colaborar na execução de suas tarefas e rotinas necessárias ao regular encaminhamento de documentos ao TCE-MS;

IV – identificar os órgãos, departamentos ou setores que tem apresentado atrasos em suas tarefas e rotinas, gerando a entrega intempestiva de documentos, dados e informações ao TCE-MS, assim como determinar a aplicação das penalidades cabíveis aos superiores hierárquicos;

V – manter atualizado o endereço eletrônico “Portal da Transparência” do Executivo Municipal, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

§ 2º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviarão até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – pelo poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

II – pelo poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

d) o Relatório de Gestão Fiscal

Art. 13. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, Fundações e Autarquias deveram enviar no prazo de até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, ao poder executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

Art. 14. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas hiestrais, com a



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 070



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:

- I – racionalização das despesas com publicidade na divulgação de investimentos e serviços públicos;
- II – reduzir despesas com eventos e festividades comemorativas;
- III – racionalização com diárias, viagens e equipamentos;
- IV – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- V – contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- VI – racionalização de despesas com horas extras;
- VII – racionalização de possíveis vantagens concedidas a servidores; e
- VIII – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Não se submeterão a limitação de empenho previstas no caput, as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal ao Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimo.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2021 e apresentadas a Secretaria de Finanças e Planejamento até o dia 05 de julho de 2021, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 18. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 071



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

Art. 20. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças e Planejamento, até 05 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número de precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado; e
- VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 21. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos, serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; e
- III – feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 23. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF);



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 072

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2022 o Poder executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º. À concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e Fundações Municipais, Entidades de Classe, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

Art. 25. É vedada à destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 26. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos, pelo poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 40 desta Lei
- III – contribuições do Município ao sistema de seguridade social;
- IV – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- V – pagamentos de sentenças judiciais;
- VI – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

Parágrafo único. Somente depois de atendida às prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 27. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo sistema de controle interno ou pelo sistema de planejamento referido no caput deste artigo, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento.

#### CAPÍTULO V DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 073

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.**

Art. 28. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universidade e da exclusividade.

Parágrafo único. Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a projeção para os exercícios seguintes, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29. É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 30. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III – as alterações tributárias.

Art. 31. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 32. O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 33. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 074



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

Art. 34. A Secretaria de Finanças e Planejamento, encarregada pelo planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Planejamento fica autorizada a realizar a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa, fontes de recursos e seus respectivos valores, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º. O município poderá proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro através de Decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para respectiva unidade.

§ 3º. Para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade de aplicação, desde que não haja modificação no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade.

Art. 36. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 075



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.**

#### CAPÍTULO VI

##### DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 38. O orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 39. O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 40. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§1º. Excetua-se do dispositivo neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§2º. Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.

§3º. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

#### CAPÍTULO VII

##### DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 41. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 076



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 42. A proposta orçamentária da seguridade social será elaborada pelas unidades orçamentárias (ou administrativas) e submetida ao respectivo conselho que irão acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no artigo 2º, desta Lei.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 44. A revisão salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45. Para efeitos de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

- I – melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º Observadas as disposições contidas nos artigos 43 e 44 desta lei e demais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:

- I – à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto da Lei Orgânica do Município;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 077



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

§ 2º Para atingir os fins do caput deste artigo os poderes, executivo e legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I - continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II - instituição de valor máximo de remuneração para os servidores dos Poderes Legislativo, e Executivo;
- III - incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;
- IV - aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.

Art. 46. As regras previstas nos artigos 43, 44 e 45 desta lei, estendem-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cassilândia (PREVISCA).

Art. 47. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 48. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2022, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º. Entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e deduzidas:

- I – contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 078



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 49. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no artigo anterior será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo único. Na hipótese da despesa de pessoal exceder aos limites previstos na Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma.

Art. 50. Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos na estrutura administrativa dos Poderes do Município, a fim de suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliar os serviços básicos do município, desde que obedecidos os limites legais mencionados neste capítulo.

#### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 51. Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 52. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 53. O poder executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao micro produtor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

III – à adequação e modernização da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 079



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

VI – às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VII – continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho; e

VIII – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 54. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos cuja totalização seja inferior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos à vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II – Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 55. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2022, serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por leis municipais de isenções, de incentivo à industrialização, isenção por compensação de prejuízos em decorrência de obras públicas e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 56. Os valores apurados nos artigos 52 e 53 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2022, nas respectivas rubricas orçamentárias.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas às previsões dos



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 080



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 59. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 60. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 62. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD será



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 081



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

Art. 63. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 64. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 65. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em Parcerias ou outras.

Art. 66. Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º. Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento dos prazos.

§2º. A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade de quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento das multas.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2022 a 2025, de acordo com o orçamento para 2022.

Art. 68. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 69. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 082



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.**

#### ANEXO I

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

##### I – DO PODER LEGISLATIVO

1. Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
2. Dar continuidade à ampliação, construção, reforma e recuperação do espaço físico do Poder Legislativo, visando à racionalização no desempenho das tarefas inerentes à atividade parlamentar e administrativa;
3. Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimizar suas atribuições institucionais.

##### II – DO PODER EXECUTIVO

##### Administrativo

4. Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
5. Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
6. Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao munícipe, quanto aos órgãos do município;
7. Contribuição Patronal CASSEMS;

##### Gestão Municipal

8. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a melhoria de serviços;
9. Instalação do Corpo de Bombeiros no Município;
10. Realização de pesquisas de opinião pública sobre assuntos diversos de interesse da comunidade, através de contratação de entidades educacionais (Faculdades e Universidade Local), mediante entrevista "in loco" pelos Universitários;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 083

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

13. Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas;
14. Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram com a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
15. Realizar ações visando manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Municipais, em logradouros públicos, aeroporto, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
16. Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural, incluindo os prédios próprios da administração municipal;
17. Realizar ações que visem à construção, reformas e manutenção dos prédios municipais e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos usuários;
18. Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do sistema de transporte coletivo, proporcionando a população, um serviço seguro e de qualidade, através de fiscalização e controles eficazes, bem como, com a formulação e coordenação da política de transporte rodoviário municipal, através do aprimoramento, qualificação e a ampliação e melhoria operacional do terminal rodoviário e anel viário;
19. Promover a manutenção e expansão das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e de patrimônio;
20. Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o geo referenciamento da zona rural;
21. Construção e manutenção de sala para atender os conselhos municipais;
22. Criação e Implantação da Guarda Municipal;
23. Criação e manutenção do Albergue Municipal;
24. Amortização de dívidas contratadas;
25. Reestruturar os Conselhos Municipais;
26. Reestruturação e adequação do plano diretor participativo do município, de acordo com o planejamento estratégico traçado para o desenvolvimento da comunidade;
27. Incentivo a instalação de Usina de Biodiesel e Bicomustível;
28. Incentivo e amparo para criação de Associações, bem como as já existentes e também para o Comércio e Indústria local do nosso Município.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 084

### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.**

#### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CONSTRUÇÃO DE CIDADANIA

31. Garantir oficinas para a promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania
32. Estender e desenvolver programas sociais para crianças e adolescentes através de projetos.
33. Conceder auxílios em forma de benefícios eventuais aos usuários do SUAS.
34. Apoiar e executar em parceria com a educação incentivos de implementação no Projeto Conviver.
35. Reformas e adequações no CRAS, CREAS E PROJETO CONVIVER II para acolhimento ao público.
36. Prestar Assistência Social a população carente do Município, dando proteção e todo acompanhamento necessário;
37. Atenção à Criança e ao Adolescente e as Pessoas Portadores de Necessidades Especiais Proporcionando Igualdade de Oportunidade e Direitos a Todos;
38. Construção, reforma e ampliação de novas creches;
39. Oferecer assistência integral ao idoso;
40. Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de deficiência e à população e a família de acordo com as políticas nacionais de assistência social;
41. Consolidar a Assistência Social como política pública, direito do cidadão e dever do município, por meio de implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município;
42. Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;

#### DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL

43. Implementar a sinalização viária urbana e rural, bem como, a sinalização turística e proteger e preservar o patrimônio turístico natural, histórico, cultural e paisagístico do município;
44. Ampliação e manutenção da Casa de velório Municipal;
45. Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos;
46. Extensão da rede de energia elétrica para atender prédios localizados na zona urbana e rural do município, bem como, ajuda financeira às indústrias que se instalarem no município;
47. Melhoria e manutenção da iluminação pública



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 085



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.**

50. Abertura e pavimentação de vias urbanas.
51. Abrir e realizar licitação na forma da legislação, para exploração do transporte coletivo e também aquisição de veículos tipo ônibus ou vans, como também para transportes nos bairros e centro da cidade e o Distritos de Indaiá do Sul e Vila Santa Rita de Cássia.
52. Executar pavimentação urbana para melhorar as condições do tráfego e ampliar a área urbanizada da cidade, beneficiando com a pavimentação asfáltica o Distrito de Indaiá do Sul e Vila Santa Rita de Cássia.
53. Abertura e Pavimentação de ruas dos Bairros do município.
54. Construção de casas populares e/ou doação de terrenos para construção da casa própria, regularização fundiária e criação de novos loteamentos, para diminuir e minimizar o déficit habitacional no município.
55. Recapeamento asfáltico das vias urbanas para melhorar a conservação das ruas e logradouros públicos;
56. Construção de Reservatório d'água com infraestrutura nos bairros, loteamentos e distritos do município visando melhoria do abastecimento e fornecimento de água à população em geral;
57. Construção e instalação de portal de demarcação e divisão das fronteiras do município;
58. Criação e instalação de um banco de genética de sêmen de animais bovinos controlados das diversas raças, para melhoramento do rebanho do município;
59. Criação e instalação de departamento municipal de estradas e rodagem;
60. Adequação e expansão do Distrito Industrial, e criação de núcleo e pólo industrial;
61. Unificação das Leis referente a concessão de incentivos para instalação e funcionamento de indústrias;
62. Promover e/ou adequar a municipalização do trânsito;
63. Realização de Loteamento com toda infraestrutura na forma da lei;
64. Dar andamento e conclusão na obra já iniciada de extensão do projeto Amigão da Vila Izanópolis, para que assim possa ampliar e atender a demanda de crianças e adolescentes.

#### UNIDOS PELA EDUCAÇÃO

65. Informatização dos serviços administrativos educacional, proporcionando a melhoria e maior rapidez, confiabilidade e rendimento e iniciação em computação, inclusive no Projeto Amigão;
66. Apoiar e executar todas as ações de Assistência Social e Educacional do



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 086



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.**

68. Construção de Laboratório de Informática em Escolas Municipais, dotando o mesmo de toda a infraestrutura necessária.
69. Construir e ampliar a rede de escolas municipais, para atender as devidas faixas etárias escolares.
70. Desenvolver a capacitação e atualização de formação dos professores municipais e demais profissionais da educação.
71. Construção de salas de aula para prover a clientela em idade escolar e para desenvolvimento do atendimento em tempo integral as escolas que optarem em oferecer este atendimento, assim como do Projeto Conviver I.
72. Transporte de alunos do Ensino Fundamental, com aquisição, manutenção e/ou fretamento de ônibus ou veículos, para transporte escolar de crianças e adolescentes em idade escolar residentes em vilas/bairros/zona rural, desprovidos de escolas.
73. Assistência aos educandos, na amplitude das áreas médico-odontológico, alimentar, social fornecendo-lhes medicamentos, vestuários, material didático, aparelhos de apoio, conforme disponibilidade financeira.
74. Construção de quadras e campos polivalentes para possibilitar a prática de esporte e de recreação aos alunos.
75. Construção de Biblioteca em escolas municipais, dotando a mesma de toda a infra-estrutura física.
76. Garantir ou distribuir material pedagógico mínimo necessário aos alunos, para o processo ensino aprendizagem.
77. Construção e manutenção das quadras cobertas em escolas da Rede Municipal, para práticas Esportivas.
78. Aquisição de veículos, equipamentos e matérias permanentes para dotar a Secretaria Municipal de Educação, escolas Municipais e para distribuição da merenda escolar.
79. Transporte e/ou incentivo financeiro, mediante instituição de Fundo de Manutenção de Transporte Escolar e/ou disponibilidade financeira, para alunos residentes na zona rural do município.
80. Concessão de bolsa de estudo aos alunos comprovadamente residentes no município.
81. Ajuda de custo de transporte aos alunos que frequentam cursos universitários e aos que fazem pós-graduação, mestrado e doutorado, em outros municípios.
82. Erradicação do analfabetismo.
83. Estender e desenvolver programas educacionais para jovens e adultos, através de Projetos de Assistência Social e Educacional.
84. Democratizar o acesso à escola pública municipal, em especial aos segmentos



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 087



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

85. Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
86. Conceder auxílios a estudantes e subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário se encontra em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;
87. Construção de Museu Municipal para conservação e exposição de som e imagem das autoridades, atos e fatos municipais;
88. Preservar e conservar os veículos de uso da Administração Pública Municipal em todos os órgãos da mesma.

#### PRODUÇÕES E MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS, CULTURAIS E LAZER

89. Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania; Construção de laboratório de Ciências nas escolas municipais, com equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento.
90. Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado; Aquisição de parques infantis para os Centros Municipais de Educação Infantil, adequados a faixa etária.
91. Construção e manutenção de parques recreativos para oferecer condições da prática do esporte pela população; subsidiar as escolas que oferecem atendimento aos alunos da zona rural para realização de hortas escolares e demais projetos que valorizem a vida no campo.
92. Implantar, fomentar e executar todas as atividades desportivas dos Projetos do município.
93. Implantar transporte e estadia para atletas amadores, Infante-Juvenil, Juvenil, bem como, incentivar a prática de esportes olímpicos no município.
94. Implantação e iluminação no Estádio Municipal e Minicampos do município.
95. Desenvolver pesquisa e estudos sobre o patrimônio natural, histórico, cultural e artístico do município, resgatando tradições culturais, mediante a construção e manutenção de um Centro Histórico ou espaço cultural, dotado de Biblioteca Histórica do Município, de Museu e de Auditório, para a realização de congressos, palestras, reuniões, teatros, concurso de músicas e demais eventos.
96. Incentivar a formação de coral e/ou manutenção de Bandas Musicais e Fanfarras Municipais.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 088



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.**

99. Incentivar a formação de grupos teatrais e musicais, promovendo a cultura e realizando exposições de artesanato, obras de arte, apresentação dos pratos típicos da região, reativando o espaço da feira do produtor.
100. Construção e implantação de infraestrutura urbanística necessária, e ampliação efetiva dos atrativos turísticos do município, nos termos do Estatuto das cidades.
101. Elaborar um plano de paisagismo.
102. Conservação da infraestrutura urbana e das estradas rurais de acesso aos atrativos turísticos no município.
103. Reforma do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico do município, tombados por lei municipal, para incentivo ao turismo.
104. Construção de Praças Públicas.
105. Construção e implantação de parques infantis no município.
106. Construção, ampliação e implantação efetiva e/ou atrativos turísticos do Município.
107. Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Cassilândia com ênfase no Festa de Reis, Cassifolia, Bóia Cross, Moto Cross, Gata Cross, Dia Internacional da Mulher, Moto Fest, Festa do Peão de Cassilândia, Festa Junina da rede escolar municipal, Aniversário da Cidade e Churrasco Popular, Dia das Crianças, Festa da Mandioca, Festa do Milho, Réveillon, Marcha para Jesus, entre outros;
108. Criar e Adequar o Calendário das Festividades e Eventos do Município;
109. Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;
110. Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo;
111. Construir Centro de Convenção Municipal para realização de eventos, palestras, cursos, etc.
112. Construir Centro e/ou Praça de Eventos, Praça Olímpica, bem com, incentivar evento gospel, leilão de eventos e APAE;
113. Expedir os atos regulamentares da Previdência;

#### ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

114. Construção, ampliação, reforma e manutenção dos postos de saúde pública,



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 089



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.**

116. Aquisição de ambulância e ou veículos com recursos próprios ou através de convênios;
117. Incentivo às ações de saúde mental e de combate ao câncer, álcool e drogas;
118. Aquisição de equipamentos para a modernização dos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde;
119. Incentivo aos programas de prevenção as doenças transmissíveis, saúde mental e uso de drogas e projetos de Promoção a Saúde;
120. Aquisição permanente de medicamentos para a Farmácia Básica;
121. Apoiar e executar todas as ações de saúde;
122. Implementar rede informatizada da Secretária Municipal de Saúde;
123. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
124. Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
125. Realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde no Município;
126. Instalar Centrais de Regulação de Ações e Serviços de Saúde nas regionais de saúde (centrais de leitos, de exames especializados e de procedimentos de alto custo), através da CIB – Comissão Intergestores Bipartite.
127. Criação do centro de especialidades médicas e serviços especializados em saúde;
128. Dar continuidade à assistência complementar de saúde (órteses, próteses, bolsas de ostomias e atendimento fora de domicílio);
129. Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
130. Manutenção, reforma e adequação dos Prédios da Vigilância em Saúde e manutenção do centro de zoonoses, para prevenir e controlar as doenças transmitidas aos homens pelos animais;
131. Planejamento, execução e desenvolvimento de ações conjuntas que melhorem a qualidade da assistência hospitalar;
132. Manter a Oferta de Serviços Especializados de Média e alta Complexidade;
133. Ofertar a população ações e serviços na área ginecológica e obstetrícia e oftalmologia e outras especialidades que se fizerem necessária;
134. Construção de sede própria para Instalação do CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial, bem como aquisição de novos equipamentos para garantir a assistência extra hospitalar na área de saúde mental;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 090



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

137. Manter as atividades de cadastramento e distribuição do cartão SUS, facilitando o acesso do usuário do SUS aos serviços de saúde;
138. Manter e implementar a atividade fluoretação da água de abastecimento público, para prevenção de cáries dentária.
139. Organizar serviços e ações de saúde que atendam às necessidades do portador de deficiência.
140. Construir e equipar a Unidade da Estratégia de Saúde da Família;
141. Fortalecer a política de promoção a saúde, com ênfase as atividades físicas e corporais, prevenção de acidentes e violação, prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e aquisição de academia ao ar livre;
142. Implantação e estruturação física do SUS com aproveitamento para as atividades do Conselho Municipal de Saúde
143. Construção de sala de Laboratório de prótese dentária;
144. Combate a focos de sinantrópicos que causam problemas a saúde humana.
145. Implantação do Laboratório Municipal;
146. Garantir realização de exames laboratoriais para pacientes cadastrados no SUS;
147. Monitorar sistematicamente a qualidade da água consumida pela população nos termos da legislação vigente;
148. Garantir a cobertura de vacinação para toda a população;
149. Criação do Plano de Cargos, Careiras e Salários da Saúde
150. Garantir a capacitação aos profissionais da saúde;
151. Aquisição de Academias de Saúde;

#### ELEVAR A COMPETITIVIDADE DAS ATIVIDADES E DESENVOLVER O TECIDO PRODUTIVO

152. Aquisição da patrulha Agrícola a fim de proporcionar aos produtores rurais o acesso às técnicas moderadas de uso e manejo do solo.
153. Construção e manutenção de barracão para guarda de equipamentos máquinas e implementos.
154. Implantar Infraestrutura para Pesquisas e Desenvolvimento tecnológico do Setor Agropecuário do Município.
155. Programa de Diversificação Agropecuária com o intuito de possibilitar maiores e melhores opções para o cultivo da terra e melhoria do rendimento da produção e do rebanho bovino e outros, com o aperfeiçoamento e melhoria do Programa municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 91



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

158. Elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo Sustentável e de Preservação Ambiental – PMTSPA

159. Incentivo ao produtor rural para incremento da produção agropecuária, avícola, pesqueira, etc.

160. Compra ou arrendamento de áreas rurais para implantação de viveiros de mudas.

161. Incentivo à formação de cooperativas de produtores, com aquisição e distribuição gratuita de mudas e sementes.

162. Apoiar e orientar a criação de Associações de Produtores de Leite, com o objetivo de aumentar a produtividade leiteira e seus derivados.

163. Implantação de Curvas de Níveis para preservação ambiental das cabeceiras para produtores rurais;

164. Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial, com envolvimento de toda a cadeia produtiva;

165. Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;

166. Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infraestrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares, através de subsídios de juros e garantias de créditos (fundo de aval);

167. Criar programas de irrigação e drenagem para atendimento ao desenvolvimento do setor primário, em especial a agricultura familiar;

168. Incentivar e apoiar a instalação de novas empresas indústrias, comerciais e de serviços no município, proporcionando-lhes benefício e incentivos fiscais, visando a geração de novos empregos, em conformidade com a legislação municipal, com desapropriação de áreas urbana e rural e fornecimento de Infraestrutura para a Implantação do Projeto.

169. Promover a auto sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão com ênfase a família;

170. Execução de trabalho, inventário e zoneamento ambiental do município tendo em vista a instalação de várias empresas;

171.

#### SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

172. Criação de Parques Ecológicos do APA – Área de Preservação Ambiental do Salto do Rio Aporé, Indaiá do Sul e Vaca Parida, para preservar a floresta nativa, restaurando o meio ambiente. visando a produção de mudas de árvores nativas e



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 092



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Lei Nº 2.248/2021, de 25 de agosto de 2021.

174. Combater a erosão e o assoreamento dos córregos e rio inclusive reflorestamento das cabeceiras;
175. Preservar as áreas verdes do município;
176. Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida;
177. Construção, Implantação e adequação de Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e Construção do Aterro Sanitário no Município, conforme normas ambientais;
178. Construção, ampliação e adequação da rede de água, para atender toda comunidade.
179. Construção, ampliação e adequação de rede coletora de esgoto.
180. Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, implementando ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, estimulando o comprometimento da sociedade na construção e na conservação de um ambiente equilibrado, inclusive com a execução de obras, de galerias celulares, tubulares e lago artificial, de saneamento básico por meio de sistemas simplificados de água e esgoto e de proteção ambiental, através de convênios com a União e o Estado;

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 53

Fis. N.º 088

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.618/2021, de 25 de agosto de 2021.



"Institui e disciplina a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Território do Município de Cassilândia-MS e dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul - Brasil, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais e bens patrimoniais;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

**CONSIDERANDO** a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias e processos administrativos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório.

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui função administrativa inserida na Estrutura Funcional do Município, para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestida, na forma disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e no Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos.

Art. 2º Constituem objetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores Públicos do Município;

II - planejar e executar as ações processuais;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 53  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO N.º 3.618/2021, de 25 de agosto de 2021.

Fis. Nº 089



### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

- I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;
- II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;
- III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;
- IV - convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;
- V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais, ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;
- VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;
- VII - elaborar relatório conclusivo de sindicância e processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao Procurador-Geral do Município, para julgamento; e
- VIII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo Corregedor.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar é composta por três membros, sendo (01) Presidente, 02 (dois) membros e 01 (um) secretário, a saber:

**Fabiana Silva Toledo** – Presidente;  
**Bruna Martins Peres** – Membro;  
**Aucirene Aparecida de Assis** – Membro;  
**Carlos Alexandre Lima de Souza** – Secretário.

§ 1º Os membros da Comissão são escolhidos entre os servidores do quadro permanente do Município que não tenham inquérito disciplinar em tramitação ou que não



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 53

Fis. N.º 090

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º 3.618/2021, de 25 de agosto de 2021.**



§ 2º Para cada processo será convocado um (01) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia ou Associação correspondente a classe de servidores, em cumprimento 218, § 1º, ambos da Lei Complementar Municipal 109/2008 (Estatuto dos Servidores).

§ 3º Dentre os membros da Comissão foi indicado o presidente, que por sua vez, preferencialmente, deverá ter graduação em Direito.

§ 4º No curso do mandato de 03 (três) anos, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

§ 5º Aos servidores titulares integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será atribuída a gratificação prevista no inciso IV, do Art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 206/2018 (PCCVS), desde que não cumulativa.

§ 6º As atividades de apoio administrativo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar caberá ao Secretário, a quem será atribuída a gratificação prevista no enquanto estiver desenvolvendo as atribuições previstas.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de processo administrativo, inclusive as oitivas colhidas na instrução dos processos de Sindicância e Disciplinares, inicialmente serão manual (processos físicos) e, posteriormente, serão gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 6º Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 53

Fls. N.º 091

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**DECRETO N.º 3.618/2021, de 25 de agosto de 2021.**



Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;
- III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- IV - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;
- V - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;
- VI - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;
- VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;
- IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
- X - garantir o sigilo das declarações;
- XI - comunicar o início do feito ao Corregedor, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação e o número do processo.

### SEÇÃO II

#### DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 8º Compete aos Membros da Comissão:

- I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II - diligenciar na busca da verdade real;
- III - sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI - garantir o sigilo das declarações;
- VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

### SEÇÃO III

#### DO SECRETÁRIO

Art. 9º Compete ao Secretário da Comissão:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 53  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO N.º 3.618/2021, de 25 de agosto de 2021.

Fls. Nº 092



- IV- proceder à juntada de documentos;
- V- certificar atos processuais;
- VI- proceder a intimações;
- VII- emitir expedientes;
- VIII- manter controle sobre os prazos processuais;
- IX- organizar a pauta de reuniões e depoimentos;
- X- efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;
- XI- realizar o controle dos documentos da CPP.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deve apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art.12. Todos os membros que compõem da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e farão jus ao recebimento da Gratificação pela dedicação exclusiva, no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo padrão salário.

Art.13. Cabe à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Processante, trabalhar em programas preventivos e corretivos, sobretudo de orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e na perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.

Art.14. Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das Comissões originárias.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, as vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 53  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO N.º 3.619/2021, de 25 de janeiro de 2021.

Fls. N.º 093



"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel urbano, que menciona, com destinação para construção de uma Ponte de concreto sobre o Córrego Cedro, localizada na esquina da Rua Isaias Nogueira com as Ruas Antônio Batista de Almeida e Domingos de Souza França e, para construção de uma canalização/bueiro para vazão/escoamento no Córrego Cedro, nesta cidade e, dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 97, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica do Município, c.c. do que dispõe a alínea "i", do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, objeto da Matrícula Nº 8.738 do CRI desta cidade, sendo um lote de terreno urbano designado "**SOBRA A-2**", com área superficial de **TREZENTOS E SETENTA E OITO METROS QUADRADOS (378,00 m²)**, de propriedade do Senhor, **CALIMÉRIO GARCIA DE FREITAS NETO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 080.080-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 156.577.281-49, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residente e domiciliado na Rua Amin José, nº 682 – Bairro Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS., conforme descrição a seguir:

"– Um lote de terreno urbano, designado "**SOBRA A-2**", avulso, com a área superficial de **TREZENTOS E SETENTA E OITO (378) METROS QUADRADOS**, de configuração irregular, situado na esquina da Rua Isaias Nogueira com a Rua Catorze ou Rua Antonio Paulino, confinando com o Córrego do Salto (margem direita de quem desce) e com o Loteamento "Bom Jesus". – REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº 17.118, fls. 158 do Livro 3-Y, do Registro de Imóveis de Paranaíba, então competente."

Art. 2º – O imóvel declarado de utilidade pública no "caput" do Art. 1º deste decreto tem como destinação a construção de uma Ponte de concreto sobre o Córrego Cedro, localizada na esquina da Rua Isaias Nogueira com as Ruas Antônio Batista de Almeida e Domingos de Souza França e, a construção de uma canalização/bueiro para vazão/escoamento no Córrego Cedro, nesta cidade de Cassilândia.

Art. 3º - Nos termos do que prescreve o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho," aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 2021.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 47

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

772/21 de 23 de agosto de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Claudia Tomaz de Oliveira Paula	363/1	05/08/2020	04/08/2021	23/08/2021	06/09/2021
Mirair Martins Coimbra	116/2	18/10/2018	17/10/2019	30/08/2021	03/09/2021
Zélia machado Borges Leite	543/1	02/04/2020	01/04/2021	30/08/2021	03/09/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 48

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 773/21 de 23 de agosto de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Luciene Vaz do Amaral	389/2	12/05/2020	11/05/2021	30/08/2021	03/09/2021
Magda C. C. Ribeiro Rodrigues	1040/1	16/06/2017	15/06/2018	23/08/2021	27/08/2021
Nara Cristina Donari dos Santos	1964/2	13/05/2019	12/05/2020	30/08/2021	03/09/2021
Roseli Oliveira Dias	1799/1	15/03/2018	14/03/2019	23/08/2021	06/09/2021
Suellen Barbosa Nogueira Boni	1630/3	02/01/2020	01/01/2021	30/08/2021	03/09/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 2021.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 49

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 774/21 de 23 de agosto de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
298/1	Selma Rodrigues de Souza	TAO II – Escriturário III	Secretaria Municipal de Administração Departamento de Protocolo

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 2021.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

250

Fls. Nº

50

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

### Portaria N.º

775/21 de 23 de agosto de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Raquelene Domingos Gonçalves Lourenço	2506/1	13/08/2020	12/08/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 51

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 776/21 de 23 de agosto de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 21 e 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover a servidora verticalmente e horizontalmente, o servidor:

Nome	Matr	Da Classe	Para Classe
Carla Christina Feltrin Martins de Araújo Tenório de Moura	1880/1	Prof. B III	Prof. C IV

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 2021.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 56

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 781/21 de 24 de agosto de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
1980/4	Carlos Alexandre Lima de Souza	10	12/08/2021	21/08/2021
398/1	Fatima Aparecida dos Santos	15	19/08/2021	02/09/2021
132/1	Ildais Valim Franco Maia	15	13/08/2021	27/08/2021
684/1	Luzia Batista de Queiroz	08	16/08/2021	23/08/2021
1054/1	Marcia Martins dos Reis	15	16/08/2021	30/08/2021
405/1	Maria de Lourdes Correa	07	12/08/2021	18/08/2021
1540/1	Nilma Gomes Pereira	15	19/08/2021	02/09/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2021.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 57

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

782/21 de 24 de agosto de 2021

### Portaria N.º

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Complementares nº 210/2018 e 240/2020, e

Considerando que o Servidor abaixo descrito teve o benefício de auxílio doença concedido pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633 e Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122.

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio doença ao servidor abaixo relacionado.

Nome do servidor	Matr.	Dias	Período	Tipo de Concessão
Andre Luiz Gimenez	1453/1	144	10/08/2021 a 31/12/2021	PORROGAÇÃO
Celso Gilberto de Melo	53/1	30	19/08/2021 a 17/09/2021	INICIAL
Maria Ferreira dos Santos	1356/1	15	01/08/2021 a 15/08/2021	PRORROGAÇÃO
		30	16/08/2021 a 14/09/2021	
Mariane Rigonato Inezzi	1776/3	30	19/08/2021 a 17/09/2021	INICIAL
Rosângela Aparecida de Paula	1845/1	60	14/08/2021 a 12/10/2021	PRORROGAÇÃO

Art. 2º - O cálculo dos valores relativos ao pagamento do servidor em auxílio doença ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2021.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 58

Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Portaria N.º** 783/21 de 24 de agosto de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
687/1	Laci Gomes de Assis	ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2021.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 59

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 784/21 de 24 de agosto de 2021.

**Jair Boni Cogo**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **José Aparecido Parreira**, matrícula 1454/4, do cargo Efetivo de Profissional de Medicina - Médico ESF.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2021.

JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 60



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 785/2021, de 24 de agosto de 2021.**

"Designa o servidor público municipal, abaixo descrito, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo".

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designada através da Portaria Nº 660/2020, de 28 de Julho de 2020;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **ADEMIR ANTONIO CRUVINEL**, MAT. 690 como fiscal da **DISPENSA Nº 099/2021**, vinculados ao **CONTRATO Nº 109/2021**, celebrado com a empresa: **CONSTRUTORA GONÇALVES EIRELI**, termo de compromisso para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente, que vão trabalhar em forma de diária na reconstrução do varandão no **BALNEÁRIO MUNICIPAL**, localizado na Vila Pernambuco, em Cassilândia-MS, conforme **OFÍCIO Nº 080/2021/PJM**.

#### **Dados Complementares:**

Dispensa nº 099/2021 - Contrato nº 109/2021.

Vigência de 12/08/2021 Até 12/11/2021.

Ordenador de Despesas: JAIR BONI COGO.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2021.

  
**DAVID FERREIRA DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 61

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Portaria N.º 786/2021, de 24 de agosto de 2021.**

"Designa o servidor público municipal, abaixo descrito, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo".

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designada através da Portaria Nº 660/2020, de 28 de Julho de 2020;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor ADEMIR ANTONIO CRUVINEL, mat. 690 como fiscal da DISPENSA nº 100/2021, vinculados ao CONTRATO Nº 110/2021, celebrado com a empresa: CONSTRUTORA GONÇALVES EIRELI, termo de compromisso para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente, em forma de diária, na reconstrução da piscina no Balneário Municipal, localizado na Vila Pernambuco, em Cassilândia-MS, conforme Ofício nº 081/2021/PJM.

#### Dados Complementares:

Dispensa nº 100/2021 - Contrato nº 110/2021

Vigência de 16/08/2021 Até 16/01/2022

Ordenador de Despesas: JAIR BONI COGO.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2021.

  
**DAVID FERREIRA DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
ofício nº 101/2021, de 26/08/2021.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 62



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 787/2021, de 24 de agosto de 2021.**

"Designa o servidor público municipal, abaixo descrito, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo".

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designada através da Portaria Nº 660/2020, de 28 de Julho de 2020;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor RENATO CESAR DE FREITAS, mat. 1423 como fiscal da Dispensa nº 102/2021, vinculados ao Contrato nº 113/2021, celebrado com a empresa: CONSTRUTORA SS EIRELI, termo de compromisso para a execução da obra de reforma de ponte sobre o Rio Indaiazão km 32, na zona rural deste município de Cassilândia-MS, sob demanda da Secretaria Municipal de Obras

#### **Dados Complementares:**

Dispensa nº 102/2021 - Contrato nº 113/2021

Vigência de 09/08/2021 Até 08/09/2021.

Ordenador de Despesas: JAIR BONI COGO.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2021.

  
**DAVID FERREIRA DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação no local de costume de publicação.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 250

Fls. Nº 63

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Portaria N.º 788/2021, de 24 de agosto de 2021.**

"Designa a servidora pública municipal, abaixo descrita, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo".

**DAVID FERREIRA DE FREITAS**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designada através da Portaria Nº 660/2020, de 28 de Julho de 2020;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora **MARIA DE FATIMA ALVES MOURA**, MAT. 04, como Fiscal da DISPENSA Nº 097/2021, vinculados ao CONTRATO Nº 114/2021, celebrado com a empresa: INSTITUTO CORPO E MENTE- ICM, termo de compromisso para a execução do treinamento profissional da equipe de saúde, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Dados Complementares:

Dispensa nº 097/2021 - Contrato nº 114/2021.

Vigência de 18/08/2021 Até 18/12/2021.

Ordenador de Despesas: JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2021.

  
**DAVID FERREIRA DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição a seguir:							
<b>DISP NSA Nº:</b>	<b>09 2</b>	<b>NOTA DE EMPE NHO Nº:</b>	<b>0007 91</b>	<b>DAT A:</b>	<b>22/07/2 021</b>	<b>VAL OR R\$:</b>	<b>479 0</b>
<b>CRED OR:</b>	<b>LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIR</b>						
<b>DOTAÇÃO:</b>							
<b>50. PÚBLICA.</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
<b>50.102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
<b>4.4.90.52 PERMANENTE</b>	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL</b>						
<b>3.3.90.30</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>AUTORIZAÇÃO: JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA</b>							

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a contratação direta mediante "Dispensa de Licitação por Valor" nos termos do nos termos da alínea "a" do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da Empresa **MS DIAGNOSTICA LTDA**, para aquisição de itens para a agência transfusional realizar exames de compatibilidade, para atender a Secretaria de Saúde de Cassilândia-MS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2021.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 103/2021.**

**FAVORECIDO: MS DIAGNOSTICA LTDA**  
**VALOR: R\$ 5.856,00**  
**JOSÉ LOURENÇO BRAGA LÍRIA MARIN**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

{GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a contratação direta mediante "Dispensa de Licitação por Valor" nos termos do nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, das Empresas das Empresas **A P G VIUDES – ME; S. B. DE ABREU FARMACEUTICA LTDA; ROCHA & BARRETOS LTDA – ME e MEDMAIS SAUDE DIST HOSP LTDA** para aquisição de medicamentos para atender aos pacientes de ações judiciais a seguir, as quais necessitam de urgência no atendimento, sob demanda da Assistência Farmacêutica de Cassilândia-MS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº353 /2021.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº105 /2021.**

**FAVORECIDO: A P G VIUDES-ME**  
**VALOR: R\$ 4.027,80**  
**FAVORECIDO: S. B. DE ABREU FARMACEUTICA LTDA**  
**VALOR: R\$ 10.212,73**  
**FAVORECIDO: ROCHA & BARRETOS LTDA - ME**  
**VALOR: R\$ 292,48**  
**FAVORECIDO: MEDMAIS SAUDE DIST HOSP LTDA**  
**VALOR: R\$ 235,64**

**JOSÉ LOURENÇO BRAGA LÍRIA MARIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
{GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 114/2021 – DISPENSA Nº 097/2021.**

**CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATADO: INSTITUTO CORPO E MENTE-ICM**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

**OBJETO:** O objeto do presente CONTRATO é treinamento profissional da equipe da Unidade Básica de saúde, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia-MS.

DOTAÇÃO:

50 SAÚDE PÚBLICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE
50.102 SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE
10.301.0008.2.056	COORDENAÇÃO E MANUTEN
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

VALOR GLOBAL: R\$ 11.987,00 (onze mil, novecentos oitenta e sete reais).

DATA: 18/08/2021.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a contratação direta mediante "Dispensa de Licitação por Valor" nos termos do nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da Empresa **DROGARIA SÃO LEOPOLDO LTDA**, para aquisição de 150 (cento cinquenta) ampolas do medicamento anticoagulante e antitrombótico (ENOXOPARINA 40MG/ML), para ser administrado em pacientes em tratamento de COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 095/2021.

FAVORECIDO: DROGARIA SÃO LEOPOLDO LTDA  
VALOR: R\$ 16.499,97  
JOSÉ LOURENÇO BRAGA LÍRIA MARIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

{GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

### EXTRATO DO EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição a seguir:

DISPE NSA Nº:	0 9 5	NOTA DE EMPE NHO Nº:	000 806	DA TA:	30/07/ 2021	VAL OR R\$:	16.49 97
---------------------	-------------	----------------------------------	------------	-----------	----------------	-------------------	-------------

CRED OR:	DROGARIA S.L LTDA
-------------	-------------------

DOTAÇÃO:

50. PÚBLICA.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008-2.074	AÇÕES EMERGENCIAIS DA SAÚDE NO COMBATE Á COVID-19
3.3.90.30	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.32	MATERIAL DE CONSUMO

AUTORIZAÇÃO: JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA

### EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO

O Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição a seguir:

DISPE NSA Nº:	0 9 5	NOTA DE EMPE NHO Nº:	000 806	DA TA:	30/07/ 2021	VAL OR R\$:	16.49 96
		ANULA ÇÃO Nº	000 062				

CRED OR:	DROGARIA S.L LTDA
-------------	-------------------



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

<b>DOTAÇÃO:</b>	
<b>50. PÚBLICA.</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>50.102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>10.301.0008-2.074</b>	<b>AÇÕES EMERGENCIAIS DA SAÚDE NO COMBATE Á COVID-19</b>
<b>3.3.90.30</b>	<b>MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>
<b>3.3.90.32</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>
<b>AUTORIZAÇÃO: JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA</b>	

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a contratação direta mediante “Dispensa de Licitação por Valor” nos termos do nos termos da alínea “a” do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da Empresa **JOSÉ EDUARDO FIAMENGUI ME**, para aquisição de 01 (um) Fotopolimerizador 1200m W/cm² – para atender à necessidade da Unidade de Saúde Antônio Teixeira.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2021.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 096/2021.**

**FAVORECIDO: JOSÉ EDUARDO FIAMENGUI ME**  
**VALOR: R\$ 950,00 (NOVECENTOS CINQUENTA REAIS)**  
**JOSÉ LOURENÇO BRAGA LÍRIA MARIN**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

{GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a contratação direta mediante “Dispensa de Licitação por Valor” nos termos do nos termos da alínea “a” do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Empresa **ANTONIO CEZAR ALMEIDA DE ANDRADE**, para a de manutenção de de porta sanfonada e mudança de divisória no FISIOSUS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2021.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 094/2021.**

**FAVORECIDO: ANTONIO CEZAR ALMEIDA DE ANDRADE**  
**VALOR: R\$ 2.200,00**  
**JOSÉ LOURENÇO BRAGA LÍRIA MARIN**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

{GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

### AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2021.**

**COMUNICAMOS** que está suspenso o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021 (Objeto: seleção de proposta mais vantajosa para Administração Pública, objetivando a Registro de Preços para a aquisição futura de MATERIAIS, EPI’S E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID 19, sob a demanda solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2021, em atendimento à concessão de medida cautelar para que seja determinada a suspensão do procedimento licitatório pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.** A nova data da Sessão Pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, Cassilândia-MS, ou através do telefone/fax nº (67) 3596-1301, em dias úteis nos horários de 07:00 às 13:00 horas, ou pelo E-mail: licitacao@cassilandia.ms.gov.br  
**Cassilândia, 25 de Agosto 2021**

**JEFFERSON LUIZ DA CRUZ**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

COORDENADOR DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÃO, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 10H30 DO DIA 10/09/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. O PREGOEIRO SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. O PREGOEIRO ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br). CASSILÂNDIA–

MS, 25 DE AGOSTO DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA GERAL NO DISTRITO DE INDAIÁ DO SUL, CASSILÂNDIA-MS, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, E DEMAIS DESPESAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H15 DO DIA 20/09/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. A PREGOEIRA SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. A PREGOEIRA ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br). CASSILÂNDIA–

MS, 25 DE AGOSTO DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

Cassilândia-MS 24 de Agosto de 2021.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2021, TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2021 DECIDE:

ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor global de R\$ 832.105,96 (oitocentos e trinta e dois mil cento e cinco reais e noventa e seis centavos). VALLE ENGENHARIA LTDA-ME.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

JAIR BONI COGO

PREFEITO MUNICIIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2021.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através da comissão permanente de licitação, torna público contratação de empresa no ramo pertinente, para execução da obra de Pavimentação e Drenagem em diversas Ruas no Bairro Moreninha do Município de Cassilândia de Cassilândia-MS, em atendimento ao Repasse OGU – MDR nº 893043/2019 – Operação nº 1068097-16, em atendimento a solicitação da Secretaria Obras, com consumo estimado até 06 (seis) meses, sendo vencedor a empresa: **VALLE ENGENHARIA LTDA-ME** com o valor global R\$ 832.105,96 (oitocentos e trinta e dois mil cento e cinco reais e noventa e seis centavos).

CASSILÂNDIA-

MS, 23 Agosto 2021

JEFFERSON LUIZ DA CRUZ

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº.115/2021.

CONTRATANTE: **O PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATADO: **VALLE ENGENHARIA LTDA-ME**

OBJETO: O objeto do presente **CONTRATO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializados** para execução da obra de Pavimentação e Drenagem em diversas Ruas no Bairro Moreninha do Município de Cassilândia de Cassilândia-MS, em atendimento ao **Repasse OGU – MDR nº 893043/2019 – Operação nº 1068097-16**, em atendimento a solicitação da Secretaria Obras.

DOTAÇÃO:

30	<b>SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>
30.101	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>
15.451.0028.1.012	<b>PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES</b>
3.3.90.39	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA</b>



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR GLOBAL: R\$ 832.105,96 (oitocentos e trinta e dois mil cento e cinco reais e noventa e seis centavos)

DATA: 24/08/2021

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PUBLICA Nº. **002/2021**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **067/2021**.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através da comissão, torna público credenciamento sem exclusividade de laboratório (s) de análises clínicas estabelecidos na cidade de cassilandia-ms, para a prestação de serviços de coleta de material e a realização de exames laboratoriais, com o fornecimento dos materiais e mão de obra necessária, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde municipal, no âmbito do sistema único de saúde, sendo vencedor a empresa, **LIB LABORATÓRIO INSTITUTO BIOQUIMICO FARMALAB**, com o valor global R\$ 126.357,41 (cento e vinte seis mil trezentos cinquenta sete reais e quarenta um centavos).

CASSILÂNDIA-MS,

25 DE AGOSTO DE 2021

RAFELA ANDRADE BACURAU

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1763

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Ademir Antonio Cruvinel

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Elza Assis Cordoni

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Ana Carolina Vendramel

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** David Ferreira de Freitas

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Zé Divino (PSDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Peter Saimon Alves Borges (PDT)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Nelson Gomes (PSD)

**1º SECRETARIO:** Sumara Ferreira Leal (PDT)

**2º SECRETARIO:** Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

### VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)